



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA/TO

Decreto nº 59/2021

Wanderlândia/TO, 13 de março 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do decreto de nº 56 que determinou o fechamento e o atendimento interno e externo da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, Departamentos e Secretarias, pelo período de 10 dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Atr. 94, inciso II, "a" lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro 2020 decorrente da infecção humana pelo o novo coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o crescente número de casos no município e a necessidade de manutenção das ações no sentido de frear o avanço da doença fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a situação Epidemiológica do Município de Wanderlândia/TO, devidamente identificada em Boletins Epidemiológicos publicado no site da prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritiva e efetiva para a contenção do aumento de novos casos de COVID-19 em todo o território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA/TO

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro;

CONSIDERANDO a grande incidência de servidores em quarentena devido terem contraído e estarem em suspeita da COVID 19, e suas novas variantes;

DECRETA:

Artigo 1º - Prorroga-se a suspensão todas as atividades e atendimento no período de 13 a 28 de março do corrente ano em todo o âmbito da Administração Pública, externas e internas, exceto os departamentos de coleta, financeiro, limpeza e coleta pública de lixo, e Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Fica ainda estabelecido que todos os servidores que não comparecerão aos seus respectivos departamentos e locais de trabalho neste período, trabalharão de forma remota.

Artigo 3º- Fica estabelecido que em relação as atividades educacionais dos servidores municipais, continuarão de forma remota, sendo que, a equipe pedagógica trabalhará internamente em seus respectivos locais de lotação obedecendo o uso obrigatório de máscara, álcool e distanciamento social.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os servidores da exceção constante no artigo 1º, são obrigados a usarem máscara de proteção durante todo o período que estiverem no exercício de suas atividades nos seus respectivos locais de trabalho.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal